



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 85 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Junto da presente Mensagem estamos encaminhando Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social às Creches Três Marias e União, no valor de quatorze (14) salários mínimos mensais, a partir do corrente mês de agosto e por prazo indeterminado, objetivando contribuir com o custeio do pessoal das mesmas.

Salientamos que a Creche Três Marias atende a população dos Bairros Novo Horizonte e Sudoeste. E a Creche União atende a dos Bairros Chaparral e São Roque. Tais bairros são carentes desse benefício social.

Ambas as Creches iniciaram suas atividades no decorrer deste mês de agosto, pelo que necessitam de forma imprescindível da ajuda financeira proposta, sem o que não terão as mínimas condições de funcionarem.

O interesse público é público e notório, exigindo, em contrapartida, a participação do Poder Público na realização dessas obras sociais.

Certos da compreensão e apoioamento de Vossa Excelências, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20
de agosto de 1990.


Flávio Ângelo Cerri
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Autoriza o Executivo conceder subvenção so
cial às Creches TRÊS MARIAS e UNIAO.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenção social às Creches Três Marias e União, equivalente a quatorze (14) salários mínimos mensais para custeio de funcionários das mesmas.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será prestada a partir do mês de agosto de 1990, e terá prazo inde
terminado.

Art. 3º - Caso as beneficiárias cessem suas atividades suspen
der-se-á a subvenção.

Art. 4º - As beneficiárias deverão prestar contas de suas atividades à Prefeitura Municipal trimestralmente, sob pena de suspen
der-se a subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

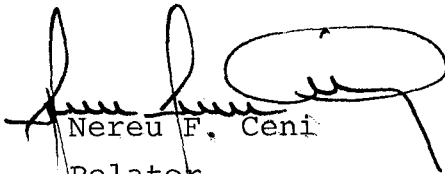
O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 98/90 através da Mensagem 85/90 solicitando autorização para conceder subvenção social às creches TRÊS MARIAS E UNIÃO.

Este em suma a matéria ora analisada.

Esta Comissão observando a legalidade da matéria e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, entende ser de relevante interesse público sua aprovação. Trata-se de entidades de caráter público que atenderão as camadas populares de nosso Município, o que declara seu interesse social. Sabemos ainda que há por parte da LBA convênios a serem firmados para o melhor andamento das mesmas fato que ainda não ocorre. Ressaltesse que o art. 4º da presente Lei, prevê a penalização das donatárias caso as mesmas não cumpram com a prestação de contas trimestralmente, o que garante a fiscalização por parte da Municipalidade.

Baseados nestas posições somos de parecer favorável a sua aprovação.

Pato Branco em 27 de agosto de 1990

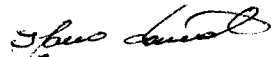

Nereu F. Ceni
Relator

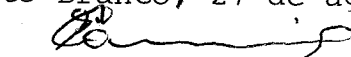

Ernesto F. Pilatti
Presidente

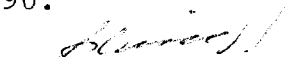

Dileto Nichele
Membro.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PROJETO DE LEI 98/90

Esta comissão adota "in totum" o parecer da comissão de Justiça e Redação quanto ao Projeto de Lei 98/90.
Pato Branco, 27 de agosto de 1990.


ILÁRIO A. TONIOLO
Membro


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


CLÓVIS DE FAVERI
Presidente